



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1076

00002 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD215782515900

DATA
08/12/21

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.076, de 2021

AUTOR
Dep. Woney Queiroz

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA 1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA
-------------	--------------	-----------	---------------	--------

Suprime-se o Inciso III do art. 2º da Medida Provisória 1.076 de 2021 de 07 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

O Inciso III do Art. 2º da Medida Provisória 1.076 de 2021, dá caráter temporário ao Auxílio Extraordinário Proposto. O Objetivo da Supressão é retirar esse caráter provisório do Auxílio Extraordinário que visa criar um Piso de R\$ 400,00 para o Auxílio Brasil.

Entendemos que a criação de um Auxílio Extraordinário com a preocupação de garantir renda Mínima Familiar de R\$ 400,00 deveria ter o caráter de garantir segurança alimentar, de forma permanente, às famílias menos favorecidas.

Não faz sentido determinar temporariedade para uma situação que não tem como melhorar, tornando-o dispensável.

Ninguém acredita que a inflação vai parar, e que haverá deflação, que o custo de vida vai diminuir.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215782515900>

* C D 2 1 5 7 8 2 5 1 5 9 0 0

Assim, como garantir uma renda familiar básica em caráter temporário se a situação tende a agravar para essas famílias com o processo inflacionário?

Se o governo quer realmente ajudar essas famílias, o Benefício extraordinário deveria ter caráter permanente e com previsão de atualização do Piso de R\$ 400,00 com o índice inflacionário.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Brasília, 08 de dezembro de 2021

Deputado WOLNEY QUEIROZ
PDT/PE

CD215782515900

CD215782515900



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215782515900>